



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2012.

Comunicação nº 130/2012 – TJD/RJ

REPÚBLICAÇÃO

Onde se lê na Comunicação nº 124/2012, publicado na decisão da 6ª CDR de 10 de abril de 2012:

4) Processo: nº 205/2012

1) Denunciado: São Cristovão FR (associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 ambos do CBJD

2) Denunciado: Darlan Santos de Lima (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: 254-A do CBJD

Denunciado: Carlos Henrique Ignacio Santos (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: 254-A do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 28/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. São Cristovão) – Dra. Rosana Santos (adv. Mesquita FC)

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo S. Junior

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento dos Representantes legais dos denunciados. No mérito por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III. Voto vencido do Dr. Jacinto Araujo que aplicava multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por minuto, sendo 08 (oito) minutos de atraso, totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEIA-SE:

4) Processo: nº 205/2012

1) Denunciado: São Cristovão FR (associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 ambos do CBJD

2) Denunciado: Darlan Santos de Lima (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: 254-A do CBJD

Denunciado: Carlos Henrique Ignacio Santos (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: 254-A do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 28/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. São Cristovão) - Dra. Rosana Santos (adv. Mesquita FC)

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo S. Junior

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento dos Representantes legais dos denunciados. No mérito por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III. Voto vencido do Dr. Jacinto Araujo que aplicava multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por minuto, sendo 08 (oito) minutos de atraso, totalizando **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta do TJD